DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4501/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3839/2015
PROTOCOLO	:	1570663
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DANIEL RIBEIRO AMORIM
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 124/2014
CONTRATADA	:	C. O. M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE 1 (UM) APARELHO DE RAIO X PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR	:	R$ 103.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 51/2014 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 124/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. O. M. Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Daniel Ribeiro Amorim, secretário municipal de saúde.

O objeto do contrato é o fornecimento de 1 (um) aparelho raio X para o Hospital municipal , no valor de R$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 6 (seis)meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA – 4ICE - 2655/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório bem como da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 9498/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Sete Quedas-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Daniel Ribeiro Amorim, secretário municipal de saúde, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 124/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. O. M. Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Daniel Ribeiro Amorim, secretário municipal de saúde, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos nas futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs